



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 74/2026.

ASSUNTO: Altera a Lei 6.867/2025, que autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais localizados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, revoga a Lei nº 5.771/2015 e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O referido projeto de lei dispõe sobre alteração da Lei nº 6.867, de 24 de março de 2026, que autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais localizados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, revoga a Lei nº 5.771/2015 e dá outras providências.

A propositura visa incluir imóvel localizado na Estrada Municipal Gentil Lourençon, nº 35, na relação dos bens públicos passíveis de concessão de direito real de uso, estabelecendo ainda condição específica de manutenção de espaço destinado à base de apoio dos órgãos de Segurança Pública ou Defesa Civil.

Verifica-se que a matéria trata da administração e disposição de bens públicos municipais, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do projeto é legítima, por versar sobre patrimônio público municipal e atos de gestão administrativa, matéria afeta à competência privativa do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposição limita-se a alterar legislação já existente, acrescentando novo imóvel ao rol dos bens passíveis de concessão e estabelecendo condicionante para sua utilização, não se verificando afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo ou à legislação infraconstitucional aplicável.

No tocante à técnica legislativa, observa-se apenas a necessidade de correção material das referências constantes da ementa e da justificativa, que mencionam a "Lei nº 6.867/2025", enquanto o texto do projeto e a própria alteração proposta referem-se à Lei nº 6.867, de 24 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de junho de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=KKS2-TBS4-VU7N-9399>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KKS2-TBS4-VU7N-9399

Câmara Municipal de Botucatu, 19 de junho de 2026

Botucatu, 19 de junho de 2026